

REGULAMENTO
CESSÃO DE MORADIA

A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.694.272/0001-08, estabelecida na Rodovia PR-182, Km 320/321, Biopark, município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, adiante denominada **FACULDADE BIOPARK**, no uso de suas atribuições conferidas em seu Estatuto Social, torna pública o regulamento de Cessão de Moradia para o processo de seleção integrado do segundo semestre de 2024, conforme as disposições estabelecidas neste regulamento.

1. DO OBJETIVO

1.1. A FACULDADE BIOPARK institui, neste ato, o regulamento para cessão de moradia aos acadêmicos melhores classificados no processo seletivo do ensino superior, regulamentado pelo edital nº 007/2024.

1.2. O Programa disponibilizará moradia ao acadêmico ingressante na graduação da Faculdade Biopark, de acordo com o seu desempenho no processo de seleção integrado do segundo semestre de 2024 e desde que o acadêmico cumpra os requisitos previstos no respectivo regulamento do vestibular ou outra forma de ingresso escolhida pelo acadêmico.

2. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO DA MORADIA

2.1. Os apartamentos cedidos estão localizados no território do Parque Científico e Tecnológico de Biotecnologia Ltda (Biopark). Caso não haja imóvel disponível no Biopark, serão disponibilizados espaços em apartamentos situados em outras localidades do município de Toledo/PR, temporariamente, até haver imóveis disponíveis no Biopark.

2.2. Os acadêmicos que aderirem ao benefício de moradia estão cientes de que compartilharão apartamento com outro acadêmico de acordo com o selecionado pela Faculdade Biopark. **Não há opção de cessão de moradia exclusiva exceto nos casos em que não haja disponibilidade de apartamento duplo.**

2.3. O valor de referência do aluguel para o ano de 2024 é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por imóvel, sendo R\$500,00 (quinhentos reais) por acadêmico.

2.4. As moradias serão disponibilizadas conforme os prazos para finalização e entrega dos imóveis pelos proprietários à Faculdade Biopark, bem como de acordo com os demais requisitos repassados aos acadêmicos no ato da matrícula. A seu critério, a Faculdade Biopark pode efetivar a transferência do residente de moradia a qualquer tempo.

2.5. A Faculdade Biopark responsabiliza-se apenas pela cessão do apartamento não mobiliado, ou seja, o acadêmico não terá gastos apenas com o aluguel da moradia, subsidiado pela Faculdade Biopark. Os demais gastos ficam a cargo do aluno. Ademais, a Faculdade Biopark, no entanto, não se responsabilizará por eventuais danos, avarias, extravios, furtos e outros, devendo o aluno entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu.

2.6. Os custos de manutenção e despesas, tais como, mas não se limitando a esses, ficam sob a responsabilidade do acadêmico:

- a) Arcar com as eventuais despesas de mudanças tais como, mas não se limitando a, frete, montagens e desmontagens de móveis;
- b) Aquisições de mobiliário, eletrodomésticos, utensílios domésticos e quaisquer outros itens de mesma natureza;
- c) Arcar com todas as despesas de manutenção em decorrência do uso dos imóveis, como energia elétrica, água, saneamento básico, coleta de lixo, gás, internet, telefone, televisão por assinatura, condomínio, seguros.

3. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO:

3.1. Além do critério de desempenho no processo de seleção, os acadêmicos devem comprovar não possuir trabalho formal no ato da matrícula, ser maior de idade ou emancipado, ser aprovado no processo de seleção integrado do segundo semestre de 2024 e residir fora do município de Toledo/PR e seus distritos.

3.2. São considerados trabalhos formais para este Regulamento:

- Possuir Contrato de Trabalho Vigente (CLT);
- Servidor Público;
- Processo Seletivo Simplificado;

- Possuir Contrato de Prestação de Serviço via CNPJ (Micro Empreendedor Individual);
- Bolsista de Pesquisa (Mestrado ou Doutorado);
- Aposentado ou Pensionista;
- Possuir quotas em sociedade empresária.

3.2.1. Vínculos como jovem aprendiz, estágio e bolsa de iniciação científica não são considerados como emprego formal para fins de recebimento deste benefício, de modo que o acadêmico poderá manter tais vínculos simultaneamente ao benefício de moradia.

3.2.2. É permitido manter o benefício da moradia mesmo com vínculo formal de trabalho, desde que o salário bruto não ultrapasse o limite de 1 e ½ salários mínimos. Essa regra vale para todos os alunos, inclusive para os beneficiados com a bolsa Cebas.

4. DA PERDA DO BENEFÍCIO

4.1. Os beneficiários estarão sujeitos a perda do benefício concedido pela Faculdade Biopark, em observância ao presente regulamento se evidenciado qualquer um dos itens abaixo descritos:

- a) Atingir 5% de faltas injustificadas na graduação escolhida, por semestre. Serão consideradas faltas justificadas apenas:
- Atestado Médico;
 - Convocação em Juízo;
 - Serviço Militar;
 - Atestado de óbito, em 1º grau de parentesco.

Toda e qualquer falta justificada deverá ser acompanhada de documento comprobatório, via requerimento no Portal do Aluno de acordo com as diretrizes e prazos internos da Faculdade Biopark.

- b) Reprovação no semestre vigente da graduação cursada conforme estabelecido no regimento interno da instituição.
- c) Recusa do contrato de trabalho oportunizado pela Faculdade Biopark.
- d) Não comparecimento em quaisquer das agendas, entrevistas de emprego e compromissos previamente programados pela Faculdade Biopark, sem as

devidas justificativas cabalmente comprovadas via requerimento de acordo com as diretrizes e prazos internos da Faculdade Biopark.

- e) Descumprimento do regimento interno da instituição de ensino e/ou dos ambientes habitacionais (condomínio) ou de qualquer norma prevista neste regulamento.
- f) Envolvimento em atos contrários a lei e a ordem públicas, descumprimento da lei de silêncio e de vizinhança, depredação, vandalismo, uso de drogas ilícitas e afins ou participação em atos ilícitos de qualquer natureza.
- g) Adotar conduta em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas sejam ameaçados, insultados ou aviltados em razão da sua origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem. Igualmente, se acusar de forma leviana algum acadêmico, colaborador, docente, terceirizado - seja com o qual compartilha apartamento seja se possui apenas contato acadêmico, quanto a condutas inadequadas tais como injúrias raciais, uso de drogas ou qualquer conduta reprimida socialmente, legalmente ou por regulamento.
- h) Não estar mais regularmente matriculado ou frequentando o curso por qualquer motivo que seja tal como expulsão, abandono, desistência etc.

4.2. Se, algum dos itens acima citados, mas não se limitando a apenas estes, for evidenciado, o acadêmico perderá imediatamente o benefício concedido por meio deste regulamento. Estará ainda sujeito a sanções e penalidades previstas na legislação, de acordo com a gravidade e extensão de seus atos.

Parágrafo único: o acadêmico será comunicado sobre o término de seu tempo de permanência estipulado nesse artigo quando, então terá o prazo de 15 (quinze) dias para deixar a residência.

4.3. A partir do momento em que o acadêmico firmar contrato de trabalho, a concessão do benefício será interrompida, devendo o acadêmico assumir as despesas de aluguel da moradia. Fica assegurado ao acadêmico que o contrato de Cessão de Moradia se encerrará ao final do semestre letivo em andamento ou ocorrer alguma das hipóteses previstas no item 4.1 do presente Regulamento.

Parágrafo único: É permitido manter o benefício da moradia mesmo com vínculo formal de trabalho, desde que o salário bruto não ultrapasse o limite de 1 e ½ salários

mínimos. Essa regra vale para todos os alunos, inclusive para os beneficiados com a bolsa Cebas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A adesão ao benefício é permitida uma única vez, no ato da matrícula no curso de graduação escolhido, que deverá ser realizada pelo acadêmico até o dia 29 de julho de 2024.

5.2. A reserva do imóvel será realizada por meio do e-mail: vestibular@bpkedu.com.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a visita ao imóvel. A disponibilidade de imóvel será realizada por ordem de confirmação. É atribuição exclusiva da Faculdade Biopark a indicação dos moradores para os apartamentos.

5.3. Fica a critério das duplas beneficiadas a divisão das despesas de moradia, não sendo de responsabilidade da Faculdade Biopark.

5.4. É proibido dividir o benefício com outras pessoas, de modo que não é permitido que terceiros utilizem o imóvel, ou seja, não é permitido pernoite de qualquer pessoa que não o beneficiário.

5.5. A entrega da chave do imóvel será realizada após a assinatura dos respectivos termos e contratos a serem firmados entre as partes, cujas regras neles firmados são de observância obrigatória, podendo o seu descumprimento ensejar também o perdimento do presente benefício.

5.6. Considerando que o presente benefício não abrange imóveis mobiliados, caso o beneficiário também possua o Auxílio Financeiro concedido pela Faculdade Biopark, poderá optar por um imóvel semimobiliado ou mobiliado, de modo que o valor que ultrapassar R\$ 1.000,00 (um mil reais), será automaticamente descontado do Auxílio Financeiro.

5.7. A Faculdade Biopark se reserva o direito de alterar as disposições do presente regulamento, a qualquer tempo, sem prévio aviso.

5.8. A omissão, fraude, declaração ou documentos falsos apresentados pelo acadêmico, previstos no processo de seleção integrado do segundo semestre de

2024, sujeitará este às cominações penais cabíveis, devendo arcar com os custos do imóvel.

5.9. São deveres dos moradores beneficiados pela moradia estudantil:

- (a) Zelar pela conservação das instalações, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- (b) Zelar pelo ambiente de silêncio dentro dos apartamentos e áreas comuns;
- (c) Não entrar em quartos diferentes do seu sem autorização;
- (d) Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- (e) Comunicar aos demais moradores quando for se ausentar por mais de 10 (dez) dias;
- (f) Ressarcir os danos ou extravio de bens patrimoniais da moradia Estudantil a que der causa direta ou indiretamente;
- (g) Comunicar imediatamente a secretaria qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas dos apartamentos, sob pena de omissão;
- (h) Não prejudicar o direito ao descanso de outros moradores, em qualquer horário;
- (i) Não humilhar, ou de qualquer forma discriminar, os moradores ou visitantes
- (j) Respeitar os horários de uso de espaços compartilhados como a cozinha, sala de estar e banheiro;
- (k) Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento.

5.10. É vedado nas dependências internas e áreas comuns ou externas:

- I. Realização de qualquer tipo de confraternização que prejudique as condições de saúde, segurança e sossego dos demais moradores e vizinhos da comunidade;
- II. Invadir a privacidade de outros moradores ou compartilhar informações pessoais sem autorização;
- III. Utilizar indevidamente objetos pessoais de outros moradores;
- IV. Permitir a entrada de menores, sem prévia autorização do responsável legal;
- V. Permitir a permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem prévio conhecimento dos demais moradores e sua aprovação.

5.11. Visando a boa Convivência na Moradia em relação à visitas, devem os moradores BENEFICIÁRIOS, de comum acordo:

1. obter autorização dos demais moradores para receber visitas nos apartamentos destinados à Moradia Estudantil, quando necessário. Desse modo, antes de receber qualquer visita, incluindo namorados(as), amigos(as), parentes, deve ser comunicado aos demais moradores sobre a intenção e obtida aprovação;
2. estabelecer um limite razoável para a frequência de visitas;
3. definir os horários específicos para a entrada e saída de visitas, garantindo que não interfiram nos momentos de estudo, descanso ou atividades diárias dos demais moradores;
4. estabelecer regras claras sobre a presença de visitas nas áreas comuns, para que todos se sintam confortáveis no uso desses espaços;
5. garantir que a presença de visitas não invada a privacidade dos demais moradores, especialmente nos banheiros e áreas de convivência;
6. certificar-se de que as visitas, namorados(as), parentes, amigos(as) sejam permitidos apenas com o consentimento unânime dos moradores, respeitando as opiniões de todos; buscar um consenso para manter a harmonia na moradia.

Parágrafo único: O morador é responsável pela conduta de seus visitantes, assegurando que sigam as regras e normas da moradia.

5.12. A entidade nomeada para Resolução de Conflitos, mediação e diálogo é o NAE (Núcleo de Apoio ao Estudante).

5.13 A presente regulamentação de medidas disciplinares do uso das Moradias Estudantis concedidas neste benefício poderão ser:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Escrita;
- c) Exclusão do benefício.

5.14. Os casos omissos não tratados por esses dispositivos serão decididos pela Diretoria Executiva da Faculdade Biopark ou em Assembleia Geral.

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir eventuais conflitos oriundos deste regulamento.

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK
Paulo Roberto Cordeiro Rocha